REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS
PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS
MINISTERIO DAS CIDADES

vertyui

REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS SANTO ANTONIO DA PATRULHA /RS

SUMARIO

APRESENTAÇÃO

METODOLOGIA

PARECER DO PESQUISADOR

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- A. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS
- Comentário item A
- B. ACESSO A TERRA URBANIZADA
- Comentário item B

C. ACESSO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, COM ÊNFASE NO ACESSO À HABITAÇÃO, AO SANEAMENTO AMBIENTAL E AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE.

- I O Plano Diretor e a Integração das Políticas Urbanas
- II O Plano Diretor e a Política de Habitação.
- III O Plano Diretor e a Política de Saneamento Ambiental.
- IV O Plano Diretor e a Política de Mobilidade e Transporte.
- *V O Plano Diretor e a Política de Meio Ambiente.*
- VI O Plano Diretor e a Política Metropolitana (apenas para os municípios situados em regiões metropolitanas).
 - Comentário item C

D SISTEMA DE GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

• Comentário item D

RELAÇÃO DE QUADROS

Quadro o1 - Objetivos gerais do PD e sua relação com o texto do Estatuto da Cidade

Quadro 02 – Instrumentos de Política Fundiária no Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha

Quadro o3 - Requisitos atendidos quanto à aplicação dos instrumentos de política fundiária

RELAÇÃO DE TABELAS

Tabela 01(579) - Domicílios particulares permanentes, População recenseada em domicílios particulares permanentes

Tabela 02(200) - População residente

Tabela 03 (480) - População residente

Tabela 04 (202) - População residente, por sexo e situação do domicílio

Tabela 05 (2962) - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência por posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal, sexo e seção de atividade do trabalho principal

Tabela 06 (2908) - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, economicamente ativas na semana de referência, com rendimento,

Tabela 07 (2)- Total e percentual das necessidades habitacionais (déficit e inadequação habitacional), segundo a situação do município e participação relativa no total do Estado do Rio Grande do Sul – 2000

Tabela 08 (1442) - Domicílios particulares permanentes por situação, tipo do domicílio e abastecimento de água

Tabela 09 (1444) - Domicílios particulares permanentes por situação, tipo do domicílio e tipo de esgotamento sanitário

Tabela10 (1447) - Domicílios particulares permanentes por situação, tipo do domicílio e destino do lixo

Tabela11 (1) - Total de domicílios por variável selecionada do Censo Demográfico segundo os municípios do Rio Grande do Sul - 2000

Tabela12 Plano Nacional De Habitação - Estudos Técnicos Caracterização dos tipos de Municípios

ANEXOS

Anexo 01 Planta 01 – Perímetro Urbano

Anexo o2 Planta o3 - Zoneamento Urbano da Sede Municipal

Anexo o3 Planta o4 - Sistema Viário Urbano Principal

Anexo o4 Mapa o6 - Instrumentos do Plano Diretor

Anexo o5 Lei 2.545/92 – Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano

 $\bf Anexo~o6~{\rm Resolução}~n^o~34/o5$ — Ministério das Cidades — Orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor

APRESENTAÇÃO

Este Relatório tem como objetivo apresentar a Avaliação do Plano Diretor do município de SANTO ANTONIO DA PATRULHA RS, publicado no ano de 2006, sob a lei Municipal 044/06. Os quesitos respondidos na avaliação procuram analisar os fundamentos que determinaram o desenvolvimento do texto legal, considerando os princípios que norteiam o Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/01, suas prerrogativas em geral e seus instrumentos urbanísticos em particular.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação foi desenvolvida a partir da revisão do texto da lei e a análise do seu conteúdo atendendo as prerrogativas do Estatuto da Cidade.

A estruturação do texto legal foi analisada a partir das quatro abordagens temáticas: Informações Gerais do Município; Acesso à Terra Urbanizada; Acesso aos Serviços e Equipamentos Urbanos com ênfase no Acesso à Habitação, ao Saneamento Ambiental e ao Transporte e a Mobilidade; Sistemas de Gestão e de Participação Democrática.

A aquisição de dados secundários geraram tabelas e quadros que sintetizam a compreensão geral do conteúdo bem como organizam a visualização das correlações entre as diferentes abordagens temáticas.

A inserção de comentários ao final de cada tema devem possibilitar o reconhecimento parcial da abordagem desenvolvida na elaboração do Plano Diretor, sua abrangência e o atendimento aos diversos fundamentos definidos pelo Estatuto da Cidade

PARECER

Este parecer se apresenta a partir das abordagens temáticas elencadas na metodologia, consoante ao atendimento da Resolução $n^{\rm o}$ 34/05 do Ministério das Cidades

Quanto às **Informações Gerais Do Município**, estão apresentados o levantamento das características gerais do município com uma noção básica referente a população urbana e rural, à estratificação social pelos dados de trabalho e renda, aos serviços básicos de saneamento. O Plano aponta estratégias de ação relativas à saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, transportes e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico, bem como de gestão. Quanto à estratégia econômica/sócio-territorial não está expressa no texto. Apresenta uma linguagem predominantemente técnica, com propósito predominantemente regulador do uso e ocupação do solo do município, atendendo parcialmente as prerrogativas da Lei 10.257/99 (EC)

Quanto ao **Acesso à Terra Urbanizada** está evidenciado o desenvolvimento de um plano de caráter regulador do uso do solo privado. Não aborda aspectos relevantes das funções da cidade como políticas públicas de acesso à terra urbanizada e do espaço coletivo. Ocorre uma lacuna determinante quanto à política municipal de habitação no desdobramento das prerrogativas básicas do EC

Quanto ao Acesso aos Serviços e Equipamentos Urbanos com ênfase no Acesso à Habitação, ao Saneamento Ambiental e ao Transporte e a Mobilidade pode-se concluir, diante dos aspectos avaliados que o Plano Diretor não atende às questões centrais de políticas urbanas de habitação, de mobilidade e transporte, de saneamento, e de meio ambiente. O município pertence à Região Metropolitana de Porto Alegre porém não faz referência na lei.

Quanto aos **Sistemas de Gestão e de Participação Democrática** da mesma forma. O não atendimento aos quesitos solicitados denota que o Plano Diretor não atende às questões centrais quanto ao Sistema de Gestão e Participação Democrática.

A necessária leitura do Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha, evidenciou alguns aspectos importantes a destacar para um posicionamento futuro na revisão do texto legal prevista para, no máximo, 2011 (5 anos a contar da data da publicação da lei conforme art. 97). No contexto geral da lei, verificou-se a pouca aplicabilidade e concretude das diretrizes gerais e de desenvolvimento urbano elencadas, especialmente quanto às políticas públicas no cumprimento da função social da propriedade. A política habitacional para o município não foi desenvolvida assim como a da mobilidade e estruturação urbanas e de desenvolvimento social e econômico. A política de meio ambiente e de gestão da cidade apresentou uma abordagem genérica. Destaca-se o mapeamento dos instrumentos de política fundiária no território urbano.

O conjunto de quesitos e questões centrais respondidas no decorrer da avaliação apontam para a necessidade de revisão e complementação do conteúdo básico do Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha para atendimento às prerrogativas da lei 10257/01 – Estatuto da Cidade.

REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS

Nome do pesquisador: Maria da Graça Dutra Ilgenfritz

E-mail e telefone de contato: mgdi6@hotmail.com / (51) 92361941

Município: Santo Antonio da Patrulha

Número da lei: 044/2006

Data da aprovação do Plano Diretor: 10 de outubro de 2006

Estado: Rio Grande do Sul

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS

- a) **Localizaçã**o: O Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe de uma área territorial de 1.069 km², estando sua Sede a 57 metros do nível do mar, latitude sul -29,818 e longitude de -50,52, constituindo-se em uma região denominada Litoral Norte, constituindo a micro região homogênea do litoral setentrional do RS.
- b) População Total (2007): 37.910 habitantes
- c) Densidade Demográfica (2006):36,0 hab./km²
- d) **Área** (2006): 1.048,9 km²
- e) Divisão Política
- f) Distritos
 - 1. Sede Municipal
 - 2. Miraguaia
 - 3. Catanduva Grande
 - 4. Pinheirinhos
 - 5. Chico Lomã

g) Municípios Limítrofes

- a. NORTE:.Rolante e Riozinho
- b. SUL:.Viamão e Capivari
- c. LESTE: Osório e Caraá
- d. OESTE: Taquara, Glorinha e Gravataí.

h) Principais vias de acesso

Rodovias: BR 290, BR-101, RS 30, RS 474.

i) PIB

PIBpm(2006): R\$ mil 319.678

PIB per capita (2006): R\$ 8.235

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, 2008

A. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS

1. Caracterização sócio-demográfica e econômica do município.

Para essa caracterização podem ser utilizadas fontes secundárias (dados IBGE) e o próprio diagnóstico utilizado no Plano Diretor. Além disso, se possível, buscar situar o contexto sóciopolítico no qual o Plano Diretor foi elaborado.

-Estudos/diagnósticos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor estão sendo disponibilizados pela Prefeitura Municipal. Até o momento desta avaliação não tivemos acesso ao conteúdo dos mesmos.

As tabelas a seguir apresentam dados sobre a situação atual de Santo Antonio da Patrulha' Foram extraídos do site www.sidra.ibge.org.br/,do www.observatoriodaswetrópoles.ufrj.br e do www.pmss.org.br/snis/

a. População urbana e rural e sua evolução nos últimos 20 anos

a.(1) 2007

Tabela 0579 - Domicílios particulares permanentes, População recenseada em domicílios particulares permanentes e Média de moradores em domicílios particulares permanentes por situação do domicílio Município = Santo Antônio da Patrulha - RS Ano = 2007 Situação do Variável domicílio Domicílios particulares População recenseada em domicílios permanentes (Unidade) particulares permanentes (Pessoas) Total 12.686 37.731 Urbana 8.754 26.346 Rural 3.932 11.385

Nota: - A categoria **Total** inclui os domicílios fechados e a estimativa de suas populações. **Fonte: IBGE - Contagem da População**

a.(2) 2000

	Tabela 202 - População residente situação do domicílio						
	Município = Santo Antônio da Patrulha - RS						
	Variável = População residente (Pessoas)						
	Ano = 2000						
Situação do domicílio							
Total		37.035					
Urbana		23.483					
Rural		13.552					

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

a.(3) 1996

	Tabela 0480 - População residente						
Variável = População residente (Pessoas)							
	Ano = 1996						
Município	Situação do domicílio						
Santo Antonio	Total	30.383					
da Patrulha -	Urbana	21.858					
RS	Rural	6.445					

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Para o ano de 2000, houve um aumento populacional de

Entre os anos de 1996 e 2000, Santo Antonio da Patrulha teve um crescimento populacional de mais de 20.% e, entre 2000 e 2007 inferior a 2%.

a.(4) Evolução da população nos últimos 20 anos

Tabela 202 - População residente, por situação do domicílio								
Município = Santo Antônio da Patrulha - RS								
Variável = Popu	Variável = População residente (Pessoas)							
Situação do domicílio	Ano							
	1970	1980	1991	2000				
Total	53.626	41.363	40.607	37.035				
Urbana	15.705 16.330 21.065 23.483							
Rural	37.921	25.033	19.542	13.552				

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

b. Evolução da população economicamente ativa por setor nos últimos 10 anos.

Tabela 2962 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência por posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal e seção de atividade do trabalho principal

Variável = Pessoas de 10 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência (Pessoas)

Posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal = Total

Ano = 2000

Santo Antonio da Patrulha

Sexo

Homens

Mulheres

Total

c. Estratificação da população por renda e sua evolução nos últimos 10 anos.

Tabela 2908 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, economicamente ativas na semana de referência, com rendimento, Valor do rendimento nominal médio mensal e Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, economicamente ativas na semana de referência, com rendimento por sexo, situação do domicílio e classes de rendimento nominal mensal

ou mais	classes de rendimento nominal mensal												
			Munio	cípio =	Santo Ant	tônio da Pa	trulha -	- RS Ano =	= 2000				
			C	Classes	de rendin	nento nom	inal mei	nsal = Tota	al				
						Variáve	l X Sex	(O					
Situação do domicílio	econo n re	pas de 10 nais de id micamen na seman ferência, mento (F	ade, ite ativas a de com	econd r	nais de id	nte ativas la de , com into	nomin das pe ou econo n	mais de	o mensal e 10 anos idade, ite ativas a de com	nomina das pe ou econo n re	Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, economicamente ativas na semana de referência, com rendimento (Reais)		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	
Urbana	10.774	6.053	4.720	66,76	37,51	29,25	463,70	541,03	364,54	300,00	320,00	220,00	
Rural	5.363	3.670	1.693	33,24	22,75	10,49	310,39	340,11	245,95	222,00	250,00	190,00	

Nota: Salário mínimo utilizado: R\$ 151,00.

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

d. Déficit habitacional e déficit de acesso aos serviços de saneamento ambiental.

d.1) Déficit habitacional.

Tabela 02 Total e percentual do déficit e da inadequação habitacional, segundo os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e participação relativa no total do Estado do Rio Grande do Sul - 2000

Municípios	ios	it onal	Inadeq habitac		it onal	Inadeq habitac		it onal	Inadeq habitac		it onal	Inadeqı habitac	ıação ional
	domicílio	déficit habitacion	por adensamento	por carência ou deficiência	déficit habitacior	por adensamento	por carência ou deficiência	défici habitaci	por adensamento	por carência ou deficiência	déficit habitacior	por adensamento	por carência ou deficiência
		valo	or absoluto			(%) 1			(%) 2			(%) 3	
Santo Antônio da Patrulha	11.523	476	239	5.227	4,13	2,07	45,36	0,25	0,21	0,48	0,71	0,45	3,33
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE	1.134.829	67.502	53.745	158.675	5,95	4,74	13,98	34,82	46,18	14,48	100,00	100,00	100,00

Fonte FEE RS 2000

d.2) Deficit de acesso aos serviços de saneamento ambiental

As tabelas 1442, 1444 e 1447 apresentam a situação dos serviços de saneamento básico – água, esgoto e lixo – no município para o ano de 2000.

• Abastecimento de água

Tabela 1442 - Domicílios particulares permanentes por situação, tipo do domicílio e abastecimento de água									
	Município = Santo Antônio da	a Patrulha - RS							
	Tipo do domicílio = '	Total							
	Forma de abastecimento de água = Total								
	Ano = 2000								
Situação do	1	Variável							
domicílio	Domicílios particulares	Domicílios particulares permanentes							
	permanentes (Unidade)	(Percentual)							
Total	otal 11.507 100,00								
Urbana	7.213								
Rural	4.294	37,32							

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

• Tipo de esgotamento sanitário

Tabela 1444 - Domicílios particulares permanentes por situação, tipo do domicílio e tipo de esgotamento sanitário									
	Município = Santo Antônio da P	Patrulha - RS							
	Tipo do domicílio = To	tal							
	Tipo de esgotamento sanitário = Total								
	Ano = 2000								
Situação do	Var	riável							
domicílio	Domicílios particulares permanentes (Unidade)								
Total	tal 11.507 100,0								
Urbana	7.213 62,68								
Urbana	4.294 37,32								

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

• Destino do lixo

Tabela 1447 - Domicílios particulares permanentes por situação, tipo do domicílio e destin	Tabela 1447 - Domicílios particulares permanentes por situação, tipo do domicílio e destino do lixo					
Município = Santo Antônio da Patrulha - RS						
Variável = Domicílios particulares permanentes (Unidade)						
Tipo do domicílio = Total						
Destino do lixo = Total						
Ano = 2000						
Situação do domicílio						
Total	11.507					
Urbana	7.213					
Rural	4.294					

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Tabela 03 - Informações Operacionais de água

Fonte: Sistema nacional de informações sobre saneamento SNIS, 2006

Tabela 01- Total de domicílios por variável selecionada do Censo Demográfico segundo os municípios do Rio Grande do Sul - 2000

Município	improv	qt_cd_al	famout	adens	car_agu	car_ilu	car_ins	c_lixurb	c_lixrur	carente	def_agu	def_ins	d_lixurb	d_licrur	deficiente	s_sanitári o	terreno não próprio
Santo Antônio da Patrulha	0	11	465	239	714	410	1.104	402	2.331	3.642	26	973	510	326	1.585	282	
RIO GRANDE DO SUL	10.670	7.020	176.162	116.392	108.497	67.173	226.663	64.639	340.453	589.976	6.560	457.743	39.034	54.572	505.729	65.346	

Fonte FEE RS 2000.

Legenda:

improv - Total de domicílios improvisados.

qt cd al Total de cômodos cedidos ou alugados

famout Total de famílias conviventes (chefes de família que não são chefes de domicílio). adens Total de domicílios particulares permanentes que estão sob adensamento excessivo (acima de 3 moradores por dormitório

car agu Total de domicílios com carência de água (ver nota metodológica).

car_ilu Total de domicílios com carência de iluminação (ver nota metodológica). car_ins Total de domicílios com carência de instalação sanitária (ver nota metodológica). c_lixurb Total de domicílios com carência na destinação do lixo urbano (ver nota metodológica).

Carente Total de domicílios que possuem qualquer uma das acepções de carência por infraestrutura sem incorrer em dupla contagem. def_agu Total de domicílios com deficiência de abastecimento de água (ver nota metodológica). def_ins Total de domicílios com deficiência de instalação sanitária (ver nota metodológica).

d lixurb Total de domicílios com deficiência de coleta de lixo urbano (ver nota metodológica).

d_lixurb Total de domicílios com total de domicílios com deficiência no destino do lixo rural (ver nota metodológica

Deficiente Total de domicílios que se enquadram em qualquer uma das acepções de deficiência por infraestrutura, sem incorrer em dupla contagem.

s._sanitário Total de domicílios particulares permanentes sem sanitário

terreno não próprio Total de domicílios localizados em terreno na condição de não próprio.

Domicílios Total de domicílios particulares permanentes.

Poptot População Total (Censo de 2000)

- Dados da Tabela 01 identificam o total de 3642 domicílios que possuem qualquer uma das acepções de carência por infra-estrutura sem incorrer em dupla contagem e o total de 1585 domicílios que se enquadram em qualquer uma das acepções de deficiência por infraestrutura, sem incorrer em dupla contagem.

2. Localização do município em tipologia a ser utilizada na metodologia de avaliação.

- Os Estudos Técnicos do Plano Nacional de Habitação – PLANHAB, produzido pelo Observatório das Cidades, classificam o município de Santo Antonio da Patrulha conforme Tabela abaixo:

	Tabela Plano Nacional De Habitação - Estudos Técnicos Caracterização dos tipos de Municípios								
CODMUNIC	CODMUNIC MUNICIPIO UF PLANHAB Tipologia utilizada no Planhab								
4317608	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	В	B – Principais aglomerações s e capitais ricas					

Fonte: PLANHAB, 2008

-3, Solicitar a prefeitura/câmara os diagnósticos/estudos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor, caso estes estejam disponíveis.

-Estudos/diagnósticos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor estão sendo disponibilizados pela Prefeitura Municipal. Até o momento desta avaliação não tivemos acesso ao conteúdo dos mesmos.

4. Verificar se o município já possuía Plano Diretor antes da elaboração deste.

- O município de Santo Antonio da Patrulha não possuía Plano Diretor, apenas Lei de Parcelamento do Solo – 2545/92 (Anexo 05)

5. Ao final da leitura do Plano Diretor, com foco nos aspectos elencados nesse roteiro, solicita-se uma Avaliação Sintética, buscando refletir sobre o sentido geral do Plano, procurando responder às seguintes questões:

I Quanto ao Conteúdo:

-O Plano aponta estratégias de ação relativas à saúde, educação, meio ambiente, infra-estrutura, transportes e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico, bem como de gestão. Quanto à estratégia econômica/sócio-territorial não está expressa no texto. O PD está apresenta-se como um propósito predominantemente regulador do uso e ocupação do solo do município, atendendo parcialmente as prerrogativas da Lei 10.257/99 (EC)

II Quanto a Linguagem:

- Predominantemente técnica. Não apresenta glossário e/ou texto explicativo da lei, dificultando sua compreensão por parte da população

III Relação do Plano Diretor com o Orçamento Municipal.

- O Plano não define prioridades de investimentos, relacionando-as ao ciclo de elaboração orçamentária subseqüente

III Relação entre o Plano Diretor e o PAC ou outros grandes investimentos.

- Não ocorre

Parecer item A – INFORMAÇÕES GERAIS DA POPULAÇÃO

Este item apresenta um levantamento das características gerais do município com uma noção básica referente à população urbana e rural, à estratificação social pelos dados de trabalho e renda, serviços básicos de saneamento, déficit habitacional e tipologias de municípios. O Plano aponta estratégias de ação relativas à saúde, educação, meio ambiente, infra-estrutura, transportes e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico, bem como de gestão. Quanto à estratégia econômica/sócioterritorial não está expressa no texto. Apresenta uma linguagem predominantemente técnica, com propósito de regulação do uso e ocupação do solo do município, atendendo parcialmente as prerrogativas da Lei 10.257/99 (EC)

B. ACESSO A TERRA URBANIZADA

Os objetivos da avaliação estarão centrados nos seguintes aspectos:

a.Detectar que diretrizes do Estatuto da Cidade foram reproduzidas nos textos do PD

- As diretrizes gerais do PD não reproduzem textualmente as diretrizes do EC. No art. 4º estão elencadas as diretrizes gerais que remetem seu texto ao conteúdo do Estatuto da Cidade:
 - Art. 4º A presente Lei dispõe sobre os usos e a ocupação do território e orienta o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, na execução da política urbana, de acordo com o que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal do Brasil e o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, que orienta o uso da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, através de:
 - I indução ao desenvolvimento sustentável, através de medidas que permitam o acesso à terra urbana, à habitação, ao trabalho, à infraestrutura e ao saneamento ambiental, aos serviços públicos e aos transportes;
 - II garantia de gestão democrática e participativa, através da participação dos membros da comunidade na proposição, formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de preservação da sustentabilidade ambiental;
 - III integração rural-urbano buscando o desenvolvimento sócioeconômico e territorial assim como a adoção de padrões de produção e consumo e a expansão urbana municipal compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;
 - IV ordenação do uso do solo de maneira a garantir infra-estrutura compatível com o parcelamento, as edificações e o controle sobre os usos não adequados, sobre a retenção especulativa dos imóveis, a deterioração das áreas urbanizadas e a degradação ambiental;
 - V distribuição espacial das populações, das atividades e oferta de equipamentos e serviços de maneira planejada que garanta o crescimento adequado às condições ambientais locais;
 - VI recuperação e preservação do patrimônio paisagístico natural, históricos, culturais, artísticos e arqueológicos local;
 - VII regularização fundiária e estabelecimento de normas urbanísticas especiais adequadas à situação das populações de baixa renda, assim como a simplificação da legislação urbanística de maneira compatível com as normas ambientais;
 - VIII cooperação entre agentes públicos e privados no processo de urbanização, atendido o interesse social.

b. Apontar diretrizes que, embora não reproduzam o texto do Estatuto, se refiram como objetivos ou diretrizes do plano aos seguintes temas:

- No capítulo I, Seção I Diretrizes Gerais do art. 4º da lei, apresenta diretrizes gerais do Plano Diretor (I a VIII). No Quadro 02 estamos relacionando-os aos temas solicitados para avaliação. Importa observar que a maioria destes objetivos tem pouca ou nenhuma abordagem na sequência do texto da lei.

Quadro 02 – Diretrizes Gerais do PD e sua relação com o texto do Estatuto da Cidade

	Tema	Diretrizes Gerais do Plano Diretor (art. 4º)
1.	Garantia do direito à terra urbana e moradia.	I – indução ao desenvolvimento sustentável, através de medidas que permitam o acesso à terra urbana, à habitação, ao trabalho, à infra-estrutura e ao saneamento ambiental, aos serviços públicos e aos transportes;
2.	Gestão democrática por meio da participação popular.	II – garantia de gestão democrática e participativa, através da participação dos membros da comunidade na proposição, formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de preservação da sustentabilidade ambiental;
3.	Ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.	IV – ordenação do uso do solo de maneira a garantir infra-estrutura compatível com o parcelamento, as edificações e o controle sobre os usos não adequados, sobre a retenção especulativa dos imóveis, a deterioração das áreas urbanizadas e a degradação ambiental;
4.	Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.	 V – distribuição espacial das populações, das atividades e oferta de equipamentos e serviços de maneira planejada que garanta o crescimento adequado às condições ambientais locais;
5.	Recuperação dos investimentos do Poder Publico em que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.	-
6.	Regularização Fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.	VII – regularização fundiária e estabelecimento de normas urbanísticas especiais adequadas à situação das populações de baixa renda, assim como a simplificação da legislação urbanística de maneira compatível com as normas ambientais;

Fonte: PD Santo Antonio da Patrulha Lei 044/2006. Adaptado pela autora

As diretrizes apresentadas no PD são representativas no atendimento à questão, não contemplando textualmente ao item 5 do Quadro 02

Questões centrais:

I. A Função Social da Propriedade

- 1. O Plano estabelece como objetivo ou diretriz o cumprimento da função social da propriedade? De que forma?
 - Sim. Consta nas diretrizes do PD, art. 4°, inc.VII da lei:

Art. 4º - A presente Lei dispõe sobre os usos e a ocupação do território e orienta o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, na execução da política urbana, de acordo com o que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal do Brasil e o Estatuto da Cidade, Lei nº

10.257, que orienta o uso da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, através de (...)

VII – regularização fundiária e estabelecimento de normas urbanísticas especiais adequadas à situação das populações de baixa renda, assim como a simplificação da legislação urbanística de maneira compatível com as normas ambientais;

- O texto da lei apresenta como objetivo o cumprimento da função social da propriedade, porém não estabelece a forma para a sua aplicação.

II. Controle do Uso e Ocupação do Solo

1. O Plano estabelece macrozoneamento? Da zona urbana e rural?

- No texto da lei, Capítulo I – Do Plano Regulador, o (macro) zoneamento da cidade consta nos arts. 31 e 32. .

Art. 31 - Para fins da presente Lei consideram-se zonas as parcelas da área urbana que apresentam características diferenciadas, seja pelas atividades desenvolvidas, seja pelas diferentes intensidades de ocupação.

Art. 32 - O território do município de Santo Antônio da Patrulha fica dividido em duas áreas:

I – **ZONA RURAL** – Zona Rural corresponde à área do território do município não incluída no interior do perímetro urbano.

II – **ZONA URBANA** - Zona Urbana corresponde às áreas incluídas no interior do perímetro urbano.

2. Estão definidos os objetivos do macrozoneamento? Quais?

- Não constam no texto legal.

3. O macrozoneamento está demarcado em mapas? Delimitado por perímetros?

- Sim. O mapeamento é denominado Perímetro Urbano sendo que as áreas externas aos limites urbanos são consideradas áreas rurais. Ver o Anexo 01 - Planta 01 - Perímetro Urbano.

4. Além do Macrozoneamento o plano estabelece alguma outra forma de regulação do uso e ocupação do solo ou remete a uma revisão/elaboração de lei de uso e ocupação do solo?

A Lei do Parcelamento Nº 2.545/92 está em vigor.

5. O Plano estendeu (ou diminuiu) o perímetro urbano? Criou alguma regra para a extensão do perímetro? Qual?

A delimitação do perímetro urbano está mapeada, conforme Anexo 01. A regulamentação do perímetro está previsto no art. 30

Art. 30 - A descrição técnica da área urbana referida no artigo anterior será feita através de decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Conforme informação dada pela PM, até o momento não foi regulamentado este artigo.

6. O plano incluiu regras para o parcelamento do solo urbano ou remeteu para legislação específica? Criou regras específicas para parcelamento de interesse social?

Do art. 83 ao art. 88 do PD estão apresentadas as regras específicas de parcelamento do solo para fins urbanos, determinando áreas mínimasde lote dentro do zoneamento urbano proposto na Planta 03(Anexo 02):

Art. 83 - Os loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e condomínios por unidades autônomas para fins urbanos somente serão

permitidos dentro do perímetro urbano e deverão obedecer as disposições desta Lei e a Lei Municipal que dispõe sobre parcelamento do solo urbano.

Art. 84 - Na ZOE os lotes deverão ter área mínima de 1000m2 (um mil metros quadrados).

Art. 85 - Nas zonas AEIC, ZC1, ZC2, ZC4, ZC5, ZC6 e ZR1 os lotes deverão ter área mínima de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 32 da Lei Municipal nº 2545 de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre "O Parcelamento do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", e suas alterações posteriores.

Art. 86 - Na ZC3 os lotes destinados à habitação deverão ter área mínima de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e os lotes destinados a comércio, serviço ou indústria, deverão ter área mínima de 500m2 (quinhentos metros quadrados).

Art. 87 - Na Rua Lothar Machado dos Reis, integrante da ZC1, os lotes mínimos para residência, comércio, serviços e indústria deverão ter área mínima de 250 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 88 - Na ZR2, os lotes deverão ter área mínima de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Outros dados específicos constam na Lei de Parcelamento do Solo, 2.545/92. O PD não apresenta regras específicas para parcelamento de interesse social. Na lei de Parcelamento do Solo acima citada, está classificado no art. 11°, inc. II:

ARTIGO 11 Os parcelamentos cio solo urbano regidos pela presente Lei Municipal, em função do uso a que se destinam classificam-se em: (...)

II - de interesse social – promovidos exclusivamente pelo poder público e destinados à população de baixa renda

7. Identificar a previsão de área de expansão urbana e sua definição.

Não há previsão.

- 8. Verificar se o plano estabelece que os novos loteamentos devem prever percentuais para área de habitação de interesses social.
- Não ocorre previsão de percentuais para este fim nos novos loteamentos.
- Atenção: Caso este tema não seja tratado no próprio plano, avaliar a lei de parcelamento do solo em vigor. Indicar se o plano prevê a revisão desta lei e em que prazo.

Respondida na questão 6.

IV. Coeficientes e Macrozonas:

1. Verificar quais são os tipos de zona e/ou macrozonas definidos no Plano.

Quanto ao zoneamento geral foi respondido na questão 1 deste item: Zona Urbana e Rural. Quanto ao Zoneamento Urbano, o art. 34º detalha com muita precisão:

Art. 34 - A zona Urbana é subdividida pelas seguintes zonas características:

I – **APP** – Área de Proteção Permanente, de proteção aos arroios, formada por uma faixa de 30 m (trinta metros) de largura contada a partir das margens dos arroios.

II – AEIS 1 – Área Especial de Interesse Social no bairro Madre Tereza, destinada à regularização fundiária e ampliação, com utilização de normas especiais.

III - **AEIS 2** – Área Especial de Interesse Social na Vila Assis Brasil, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.

- IV **AEIS 3** Área Especial de Interesse Social na Vila Saibreira, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- V **AEIS 4** Área Especial de Interesse Social no bairro Santa Terezinha, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- VI **AEIS 5** Área Especial de Interesse Social entre a COHAB e o bairro Vila Rica destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- VII **AEIS 6** Área Especial de Interesse Social localizada em área contígua à Vila Rica, destinada à ampliação de áreas para a localização de habitação de interesse social.
- VIII **AEIS** 7 Área Especial de Interesse Social ao longo da rua Maurício Cardoso, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- IX **AEIS 8** Área Especial de Interesse Social no loteamento Açores, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- X **AEIS 9** Área Especial de Interesse Social ao longo da Av. Francisco Borges de Lima, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- XI **AEIS 10** Área Especial de Interesse Social em área contígua à COHAB destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- XII **AEIS 11** Área Especial de Interesse Social como ampliação do loteamento Açores, destinada à ampliação de áreas para a localização de habitação de interesse social.
- XIII **AEIS 12** Área Especial de Interesse Social destinada à regularização fundiária ao longo da Rua Cap. José Machado da Silva, após a RS 474 até a localidade de Esquina dos Morros.
- XIV **AEIA 1** Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo ao vazio urbano ao longo da Av. Paulo Maciel, destinada em parte para preservação e parte para parque urbano.
- XV **AEIA 2** Área Especial de Interesse Ambiental, nas proximidades do Açude dos Pereiras, e destinada à instalação da futura ETE Estação de Tratamento de Esgotos.
- XVI **AEIA 3** Área Especial de Interesse Ambiental, na área ao lado do Hospital e destinada para a preservação natural.
- XVII **AEIA 4** Área Especial de Interesse Ambiental, na área localizada entre a Rua Santa Terezinha e a Rua Cândido Antonio Luiz da Cunha e destinada para a preservação natural.
- XVIII **AEIA 5** Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo à área localizada entre a Rua 7 de Setembro, Coronel José Maciel, Av. Paulo Maciel de Moraes e a Rua Ari José da Luz.
- XIX **AEIA 6** Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo ao Parque Municipal Manoel de Barros Pereira, às margens da Lagoa dos Barros.
- XX **AEIA** 7 Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo à área no entorno da AERU 3, descrita abaixo.
- XXI **AERF** Área Especial para Constituição de Reserva Fundiária
- XXII **AERU 3** Área Especial de Recuperação Urbana, correspondendo à antiga área de exploração de jazida mineral localizada no final da Rua Arlindo M. de Azevedo.
- XXIII **AEIC** Área Especial de Interesse Cultural, correspondendo ao núcleo histórico da cidade e seu entorno. (alterar no mapa com aumento do seu entorno)
- XXIV **ZR 1** Área residencial e de comércio e serviços locais e complementares à habitação.
- XXV **ZR 2** Área residencial e de comércio e serviços locais e complementares à habitação e para conjuntos residenciais.

XXVI - **ZC 1** – Localiza-se ao longo das ruas Ildefonso Silveira Braga, Marcolino de Carli, Isidoro Barcellos e Lothar Machado dos Reis até o encontro com a Rua Ângelo Tedesco. Área de comércio, serviços e residencial.

XXVII – **ZC 2** – Núcleo central de densificação, destinado ao comércio, serviços e residências.

XXVIII - **ZC 3** – Ao longo da Av. Afonso Porto Emerim, RS-474 até o acesso para Porto Alegre e para Taquara e trecho da RS-30 em direção a Osório e em direção a Glorinha.

XXIX - **ZC 4** – Área ao longo das Ruas Santo Antonio e Francisco Borges de Lima e João Pedroso da Luz e Imigrantes, destinada a comércio, serviços e residências.

XXX - **ZC 5** – Núcleo central, contíguo à ZC2, destinado ao comércio, serviços e residências.

XXXI - **ZC 6** - Trechos da RS-30, núcleos localizados ao longo dela e demais núcleos isolados localizados no interior do perímetro urbano, destinada a comércio, serviços e residências.

XXXII - **ZOE** – Zona de Ocupação Extensiva corresponde à área urbana localizada no anel no entorno da sede do município em áreas não incluídas em outras zonas.

Parágrafo Único - As áreas especiais de interesse social - AEIS, as áreas especiais de interesse ambiental - AEIA e as áreas especiais de recuperação urbana - AERU deverão ser instituídas por Leis municipais específicas, quando serão descritas, delimitadas e definidos seus critérios de ocupação, para o cumprimento da sua função social, de acordo com o que define o Estatuto da Cidade.

2. Definição de coeficientes de aproveitamento básico e máximo (se não forem definidos esses coeficientes, verificar quais são os parâmetros utilizados para o controle do uso e ocupação do solo).

Estes coeficientes não estão definidos no texto legal. Os parâmetros utilizados referem-se aos índices urbanísticos, Índice de Aproveitamento (IA), Taxa de Ocupação (TO), seguidos dos Recuos(R) e Alturas (H). Conforme art. 52:

Art. 52 - Para cada zona serão estabelecidas as intensidades de ocupação do solo e outras limitações, através dos seguintes índices urbanísticos, conforme o quadro I, parte desta Lei:

I – **Índice de aproveitamento (IA)** – é o quociente entre a área máxima construída e a área total do lote:

 II – Taxa de ocupação (TO) – é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação sobre o lote e a área total do lote.

III – **Recuos (R)** – são os afastamentos mínimos em relação às divisas dos terrenos que as edificações deverão obrigatoriamente manter, quando assim exigido na zona onde se localiza.

IV – **Altura (H)** – é a altura máxima em metros (m) permitida para as edificações, medida a partir do ponto médio da testada de frente do terreno até seu ponto mais alto.

3. Definição do que é subutilização, não utilização e terreno vazio.

Define subutilização no art. 16 que trata do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Art.16 - Lei municipal específica para as áreas incluídas neste plano diretor determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente.

Os demais não foram definidos pelo texto legal.

- 4. Definição de como se calculam os coeficientes de aproveitamento.
 - Respondido na questão 2 deste item
- 5. Definição das macrozonas e/ou zonas e seus coeficientes e/ou parâmetros de utilização.
 - Respondido na questão 1 deste item
- 6. Identificar o estabelecimento de zoneamento e políticas específicas para as áreas centrais e sítios históricos.

No Art. 12º consta a definição de Área Especial de Interesse Cultural como áreas que se destinam ao estabelecimento de áreas culturais e de lazer, na área urbana.

No art. 34°, está identificado o zoneamento de usos para esta finalidade.

Art. 340: (...)

XXIII – **AEIC** – Área Especial de Interesse Cultural, correspondendo ao núcleo histórico da cidade e seu entorno.

Não ocorre definição de políticas específicas para áreas Centrais e Sítios Históricos no texto da lei. Para a localização deste núcleo, ver Anexo o2 – Planta 3 Zoneamento Urbano da Sede Municipal

Quanto às alturas e afastamentos, consta no art. 67º:

Art. 67 - Na AEIC, as edificações:

I – devem ser, obrigatoriamente, construídas no alinhamento predial;

 II – estão isentos de afastamento lateral quando não houver abertura voltada para as divisas laterais;

III – devem ter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das laterais quando houver aberturas voltadas para essas divisas;

IV – devem obedecer a um afastamento mínimo de 4 (quatro metros) de divisa de fundos, a contar do segundo pavimento

7. Identificar o estabelecimento de zoneamento específico para áreas de proteção ambiental.

No art. 34º, está estabelecido o zoneamento das APPs

I – APP – Área de Proteção Permanente, de proteção aos arroios, formada por uma faixa de 30 m (trinta metros) de largura contada a partir das margens dos arroios.

No perímetro urbano ocorre o zoneamento das Áreas Especiais de Interesse Ambiental (AEIA). Totalizam sete áreas com estas características.

XIV – **AEIA 1** – Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo ao vazio urbano ao longo da Av. Paulo Maciel, destinada em parte para preservação e parte para parque urbano.

XV - **AEIA 2** – Área Especial de Interesse Ambiental, nas proximidades do Açude dos Pereiras, e destinada à instalação da futura ETE – Estação de Tratamento de Esgotos.

XVI - **AEIA 3** - Área Especial de Interesse Ambiental, na área ao lado do Hospital e destinada para a preservação natural.

XVII - **AEIA 4** - Área Especial de Interesse Ambiental, na área localizada entre a Rua Santa Terezinha e a Rua Cândido Antonio Luiz da Cunha e destinada para a preservação natural.

XVIII – **AEIA 5** - Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo à área localizada entre a Rua 7 de Setembro, Coronel José Maciel, Av. Paulo Maciel de Moraes e a Rua Ari José da Luz.

XIX – **AEIA 6** - Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo ao Parque Municipal Manoel de Barros Pereira, às margens da Lagoa dos Barros.

XX – **AEIA** 7 - Área Especial de Interesse Ambiental, correspondendo à área no entorno da AERU 3, descrita abaixo.

Ver Anexo 02 – Planta 3 Zoneamento Urbano da Sede Municipal

. ZEIS

1. Definição de tipos de ZEIS

Nada consta no texto legal como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social. Contudo, as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS contemplam o interesse deste item. Sendo assim, temos a considerar que o PD estabelece as Áreas Especiais (art. 9º desta lei) e as classifica em quatro tipos no art. 10:

Art. 10 - Para os fins desta Lei serão identificadas no município, quatro tipos de áreas especiais:

I - Área Especial de Interesse Social – AEIS:

II – Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA;

III – Área Especial de Interesse Cultural – AEIC;

IV – Área Especial de Recuperação Urbana – AERU.

E no art. 11º, temos a definição de AEIS:

Art. 11º - As AEIS são as áreas, identificadas e localizadas na presente Lei, e que se destinam à regularização fundiária e à localização da habitação para população de baixa renda.

2. Definição da localização em mapa, ou coordenadas ou descrição de perímetro.

No mapa do zoneamento urbano, as AEIS foram identificadas conforme o art. 34

- II AEIS 1 Área Especial de Interesse Social no bairro Madre Tereza, destinada à regularização fundiária e ampliação, com utilização de normas especiais.
- III **AEIS 2** Área Especial de Interesse Social na Vila Assis Brasil, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- IV AEIS 3 Área Especial de Interesse Social na Vila Saibreira, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- V **AEIS 4** Área Especial de Interesse Social no bairro Santa Terezinha, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- VI **AEIS 5** Área Especial de Interesse Social entre a COHAB e o bairro Vila Rica destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- VII **AEIS 6** Área Especial de Interesse Social localizada em área contígua à Vila Rica, destinada à ampliação de áreas para a localização de habitação de interesse social.
- VIII **AEIS** 7 Área Especial de Interesse Social ao longo da rua Maurício Cardoso, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- IX **AEIS 8** Área Especial de Interesse Social no loteamento Açores, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- X **AEIS 9** Área Especial de Interesse Social ao longo da Av. Francisco Borges de Lima, destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.
- XI **AEIS 10** Área Especial de Interesse Social em área contígua à COHAB destinada à regularização fundiária, com utilização de normas especiais.

XII - **AEIS 11** – Área Especial de Interesse Social como ampliação do loteamento Açores, destinada à ampliação de áreas para a localização de habitação de interesse social.

XIII – **AEIS 12** - Área Especial de Interesse Social destinada à regularização fundiária ao longo da Rua Cap. José Machado da Silva, após a RS 474 até a localidade de Esquina dos Morros.

Ver Anexo 02 – Planta 3 Zoneamento Urbano da Sede Municipal onde estão desenhadas as AEIS acima descriminadas, porém sem coordenadas geográficas.

3. Definição da população que acessa os projetos habitacionais nas ZEIS.

Nada consta no texto da lei.

4. Definição de tipologias habitacionais em ZEIS.

Nada consta no texto da lei.

5. A remissão para lei específica.

Nada consta no texto da lei.

6. Caso as ZEIS já estejam demarcadas em mapas, identificar qual é o percentual da zona definido no plano.

Pelo mapa apresentado, as AEIS foram delimitadas a partir de sua pré- existência (AEIS 1,4,5,7,8,9,10 e 12) que se destinam a regularização fundiária e as novas áreas que se destinam para implantação de assentamento social (AEIS 6 e AEIS 11).

Visto que o mapa não está georreferenciado, não há como identificar percentual do zoneamento urbano com esta finalidade. A representatividade territorial é mínima, conforme o que se apresenta no Anexo 02 — Planta 03 Zoneamento Urbano da Sede Municipal

7. Verificar se existem definições de investimentos em equipamentos sociais nas ZEIS, tais como investimentos em educação, saúde, cultura, saneamento, mobilidade, etc.

No art. 5º estão identificadas as estratégias de ação e os tipos de investimentos sobre estas áreas em toda a cidade. Apenas no inc. VI – habitação estão definidas ações para as AEIS:

Art. 5º - Esta Lei, considerando as vocações e necessidades municipais identificadas, aponta as seguintes estratégias de ação sobre os aspectos específicos de educação, saúde, meio ambiente, infra-estrutura e serviços, transporte e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico e gestão: (...)

VI – habitação: identificação de áreas para reassentamento de população de baixa renda; identificação dos assentamentos que requerem regularização fundiária; busca de financiamento junto aos governos do Estado e Federal para a promoção de programas habitacionais consorciados com outras prefeituras, Famurs, Corede e Metroplan; estudos específicos, para a implantação de sistemas de esgoto específicos para os empreendimentos, para proprietários que desejam construir em altura;

VI. Avaliação geral do zoneamento em relação ao acesso a terra urbanizada.

1. **Qual o significado do zoneamento proposto sob o ponto de vista do acesso a terra urbanizada?** O Zoneamento proposto identifica com clareza áreas e/ou terra urbanizada para classes populares. São pré-determinadas pelo mapeamento e constam no texto da lei como áreas existentes e novas áreas para este fim, conforme art. 34 Inc. II a XV. Em se tratando de Regularização Fundiária, assim consta na lei:

Art. 26 - A regularização fundiária é uma forma de instrumento urbanístico apresentado pela Lei Estatuto da Cidade, que busca a regulamentação jurídica de imóveis privados ocupados por população de baixa renda, com a intenção de promover a integração dos moradores à

cidade e garantir condições mínimas de desenvolvimento e cidadania, utilizando o instrumento usucapião, coletivo ou não.

Art. 27 - O objetivo do instrumento de regularização fundiária é a permanência da população moradora nas áreas urbanas ocupadas e que estão em desconformidade com as leis e regimes urbanísticos, integrando essas populações ao espaço urbano.

Art. 28 - A dimensão específica para regulamentação urbanística é apresentada através da utilização do instrumento área especial de interesse social (AEIS), que faculta a regulação urbanística.

Na questão 6 deste item estão indicadas as AEIS onde será implementada a regularização fundiária.

- 2. Avaliar este zoneamento do ponto de vista quantitativo (percentual do território urbanizável destinado ao território popular frente ao percentual de população de baixa renda no município) e qualitativo (localização deste território no município)
 - O mapeamento das áreas de incidência dos instrumentos previstos pelo EC não possibilita definir percentuais por não estar georreferenciado. Quanto à localização, estão dispersas no território urbano, demonstrando o reconhecimento destas 'áreas bem como prevendo áreas para novos loteamentos

VII. Instrumentos de Política Fundiária

O Quadro o3 apresenta a correlação entre os instrumentos de política fundiária objetos desta avaliação e os apresentados no texto da lei. Cada instrumento deve identificar como se dá a sua aplicação, onde e quando se aplica.

22

Quadro 03 – Instrumentos de Política Fundiária no Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha

Quant o og	instrumentos de 1 ontica Fundiaria no 1 ia		
INSTRUMENTOS DE POLÍTICA FUNDIÁRIA	COMO SE APLICA¹ Observações: (fazer uma descrição sucinta do funcionamento do instrumento.	ONDE SE APLICA ² (identificar a relação com o zoneamento ou macrozoneamento.	QUANDO SE APLICA ³ (verificar se a aplicação ocorre a partir da data de aprovação do plano; se há prazo para regulamentação; ou se há outras definições).
Edificação/Parcelamento Compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo; Desapropriação com pagamento mediante títulos de dívida pública. No Art.15 ocorre a definição do instrumento: - Art.15 O Estatuto da Cidade cria o instrumento legal identificado como parcelamento, edificação or utilização compulsórios, que permite a aplicação, por parte do Poder Público Municipal, de ações que garantam a utilização de espaços urbanos servidos de infra-estrutura, necessários ao desenvolvimente harmônico da cidade e ao cumprimento da função social da propriedade. A lei define a forma de notificação do proprietário e or prazos mínimos para regulamentação da obrigação. Ne caso de empreendimentos de grande porte, a lei preve a conclusão por etapas, desde que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo. (Art. 16)		Art.16 - Lei municipal específica para as áreas incluídas neste plano diretor determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. Estão mapeadas as áreas no Anexo 03 -Planta 04 - Instrumentos do Plano Diretor	Art. 7° - Lei Municipal, baseada nesta Lei, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias instituirá e delimitará as áreas em que incidirão os instrumentos de política urbana previstos no artigo 6° da presente Lei. Não ocorreu no prazo determinado Art.16 - Lei municipal específica para as áreas incluídas neste plano diretor determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. Não foi criada lei específica acima citada.
Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do Direito de Construir	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei
Operação Interligada	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei
ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social	Não consta no texto da lei. Neste caso, indicamos as AEIS descritas no item de Uso e Ocupação do Solo.	Não consta no texto da lei. Neste caso, indicamos as AEIS descritas no item de Uso e Ocupação do Solo	Não consta no texto da lei. Neste caso, indicamos as AEIS descritas no item de Uso e Ocupação do Solo
Operação Urbana Consorciada	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei
Transferência do Direito de Construir	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei
EIV – Estudos de Impacto de Vizinhança	Apresentado no Art. 23 Art. 23 O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional;	Apresentado no Art. 22 Art. 22 - As atividades consideradas no Anexo I desta Lei como de médio e alto grau poluidor, bem como as edificações localizadas na ZC2 e ZC5 acima de 12 (doze) metros, dependerão de apresentação de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) elaborado por profissional legalmente habilitado para obter as licenças ou autorizações de construção,	A lei não define quando se aplica.

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA FUNDIÁRIA	COMO SE APLICA¹ Observações: (fazer uma descrição sucinta do funcionamento do instrumento.	ONDE SE APLICA ² (identificar a relação com o zoneamento ou macrozoneamento.	QUANDO SE APLICA ³ (verificar se a aplicação ocorre a partir da data de aprovação do plano; se há prazo para regulamentação; ou se há outras definições).
	II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; VIII – impactos sobre a infra-estrutura urbana existente. A publicização do estudo está prevista no parágrafo 'único do art. 23. O art. 24 esclarece que Estudo De Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o e Estudo de Impacto Ambiental (EIA)	ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.	
Concessão de uso especial para moradia	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei
Direito de superfície	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei	Não consta no texto da lei
Direito de preempção	Art. 18 - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para a aquisição dos imóveis urbanos definidos por esta Lei e que sejam objeto de alienação onerosa entre particulares, as áreas que fazem parte do mapa que integra esta Lei. N art. 20, parágrafo 1º ao 6º, apresenta os procedimentos relativos ao proprietário da 'área de incidência do direito de preempção	Aplica-se nas áreas mapeadas conforme Anexo 03- Planta 04 — Instrumentos do Plano Diretor	Aplica-se quando o município necessitar de 'áreas para os fins descritos no art. 19. Art. 19 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para: I - regularização fundiária; II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III - constituição de reserva fundiária; IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana; V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários; VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Fonte: elaborado pela autora com base no texto da lei do PD de Santo Antonio da Patrulha, 2009

Observa-se no Quadro 03 que o PD define apenas 3 tipos de instrumentos de política fundiária. O parágrafo único do art. 6º considera que outros instrumentos poderão ser utilizados de acordo com as necessidades municipais Embora a lei determine o prazo maximo de 360 dias para a regulamentação, até a presente data nenhuma delas foi regulamentada.

No Quadro o4 apresentamos a conferência do atendimento aos requisitos solicitados nesta avaliação para os instrumentos de política fundiária previstos no plano.

Quadro 04 Requisitos atendidos quanto à aplicação dos instrumentos de política fundiária

REQUISITOS EM ANÁLISE		DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
a.	Instrumento autoaplicável, Previsão de um prazo de transição entre a norma atual vigente e o novo plano.	Auto aplicável 'parcialmente.¹ Remete para legislação específica a determinação das condições e prazos para implementação por área mapeada Não há previsão de prazo de transição	Auto aplicável 'parcialmente.² Remete para legislação específica a determinação das condições e prazos para implementação por área mapeada Não há previsão de prazo de transição	Auto aplicável 'parcialmente³ Não há previsão de prazo de transição
b.	Caso esteja especificada sua forma de aplicação, identificar se esta é remetida à legislação complementar específica ou se é autoaplicável através do próprio plano.	Remete para legislação específica a determinação de condições e prazos para implementação por área mapeada	Auto-aplicável	Auto-aplicável
c.	Identificar qual a destinação dos recursos e suas finalidades	Não identifica	Não identifica	Não identifica
d.	Identificar quem é responsável pela gestão dos recursos.	Não identifica	Não identifica	Não identifica
e.	Identificar se a utilização do instrumento está explicitamente vinculada a um objetivo/estratégia do plano ou a seu macrozoneamento. Qual?	Aplicação na Zona Urbana, em áreas previamente mapeadas No Anexo o3 - Planta o4	Aplicação na Zona Urbana , em áreas previamente mapeadas No Anexo 03 -Planta 04	Aplicação na Zona Urbana, conforme estudo.
f.	Identificar se está definido o procedimento para sua utilização.	Sim.	Sim	Não . Apenas diretrizes gerais
g.	Identificar se está definido quem aprova a sua utilização.	Não identifica	Não identifica	Não identifica
h.	Identificar se está especificada a fórmula de	Não identifica	Não identifica	Não identifica

.

A expressão parcialmente refere-se ao entendimento que a auto-aplicabilidade do instrumento está descrita porém requer maior especificidade no texto da lei.

² Idem

³ A metodologia para desenvolvimento do estudo está indicada no art. 23 apontando os critérios mínimos a serem analisados o que deve acontecer através de lei específica. Não está indicado no texto.

REQUISITOS EM ANÁLISE		DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
	cálculo da contrapartida.			
i.	Identificar se estão definidos prazos para o monitoramento do instrumento	Não identifica	Não identifica	Não identifica
j.	Identificar se estão definidos prazos para revisão dos instrumentos.	Não identifica	Não identifica	Não identifica
k.	Identificar se o Plano diretor prevê ou define lei específica para o instrumento em questão.	Sim . Art. 16 que devera fixar as condições e prazos para implementacão do instrumento para cada área identificada no mapa	Não identifica	Não identifica
l.	Identificar se os instrumentos estão apenas listados/mencionados ou se sua forma de aplicação específica no município está prevista.	Está prevista	Está prevista	Lei específica
m.	No caso de envolver pagamentos de contrapartida, identificar se estão definidos critérios de isenção.	-	-	
n.	Se for autoaplicável, identificar se está definido o perímetro aonde a lei se aplica (se esta definição faz parte de mapa anexo ao plano e/ou descrição de perímetro).	Aplicação na Zona Urbana , em áreas previamente mapeadas No Anexo 03 -Planta 04	Aplicação na Zona Urbana em áreas previamente mapeadas No Anexo 03 -Planta 04	Na Zona Urbana mediante estudo prévio.(art. 133).
0.	Se for remetido para uma lei específica, se foi ou não definido um prazo para sua edição/regulamentação e qual é este prazo.	Definido prazo no art. 7º da lei : Art. 7º - Lei Municipal, baseada nesta Lei, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias instituirá e delimitará as áreas em que incidirão os instrumentos de política urbana previstos no artigo 6 º da presente Lei.	Definido prazo no art. 7º da lei : Art. 7º - Lei Municipal, baseada nesta Lei, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias instituirá e delimitará as áreas em que incidirão os instrumentos de política urbana previstos no artigo 6 º da presente Lei.	Definido prazo no art. 7º da lei: Art. 7º - Lei Municipal, baseada nesta Lei, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias instituirá e delimitará as áreas em que incidirão os instrumentos de política urbana previstos no artigo 6 º da presente Lei.
p.	No caso do EIV, incluir a definição da linha de corte do empreendimento que estaria sujeito ao EIV.	-	-	Art. 128º relaciona os empreendimentos geradores de Impacto independente da área construída .

Fonte: elaborado pela autora com base no texto da lei do PD de Santo Antonio da Patrulha, 2009

O resultado apresentado no Quadro 04 esclarece aspectos relevantes na avaliação do conteúdo do PD e ratifica o Quadro 03 quanto à deficiência em mecanismos de aplicabilidade da política fundiária em Santo Antonio da Patrulha

.

Comentário item B ACESSO À TERRA URBANIZADA

Está evidenciado o desenvolvimento de um plano de caráter regulador do uso do solo privado. Não aborda aspectos relevantes das funções da cidade como políticas públicas de acesso à terra urbanizada e do espaço coletivo. Ocorre uma lacuna determinante quanto à política municipal de habitação (...) no desdobramento das prerrogativas básicas do EC. São apresentados 3 instrumentos urbanísticos de política fundiária para o município

C. ACESSO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, COM ÊNFASE NO ACESSO À HABITAÇÃO, AO SANEAMENTO AMBIENTAL E AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE.

O Estatuto das Cidades estabelece que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40). Nesse sentido é fundamental avaliar em que medida o Plano Diretor aprovado pelos municípios incorporam diretrizes, instrumentos e programas visando o acesso aos serviços e equipamentos urbanos e a sustentabilidade ambiental, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade e ao meio ambiente urbano sustentável.

Ouestões centrais:

I – O Plano Diretor e a Integração das Políticas Urbanas

Buscar-se-á avaliar a existência de uma abordagem integrada das políticas urbanas através dos seguintes aspectos:

1. Definições, diretrizes e políticas que expressem essa abordagem integrada.

- O texto legal apresenta este tema de maneira genérica. - No Capítulo I - Das Disposições Preliminares, Seção I - Diretrizes Gerais, art.4°

Art. 4º - A presente Lei dispõe sobre os usos e a ocupação do território e orienta o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, na execução da política urbana, de acordo com o que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal do Brasil e o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, que orienta o uso da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, através de:

I — indução ao desenvolvimento sustentável, através de medidas que permitam o acesso à terra urbana, à habitação, ao trabalho, à infraestrutura e ao saneamento ambiental, aos serviços públicos e aos transportes;

II – garantia de gestão democrática e participativa, através da participação dos membros da comunidade na proposição, formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de preservação da sustentabilidade ambiental;

III – integração rural-urbano buscando o desenvolvimento sócioeconômico e territorial assim como a adoção de padrões de produção e consumo e a expansão urbana municipal compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

IV – ordenação do uso do solo de maneira a garantir infra-estrutura compatível com o parcelamento, as edificações e o controle sobre os usos não adequados, sobre a retenção especulativa dos imóveis, a deterioração das áreas urbanizadas e a degradação ambiental;

 V – distribuição espacial das populações, das atividades e oferta de equipamentos e serviços de maneira planejada que garanta o crescimento adequado às condições ambientais locais;

VI – recuperação e preservação do patrimônio paisagístico natural, históricos, culturais, artísticos e arqueológicos local;

VII – regularização fundiária e estabelecimento de normas urbanísticas especiais adequadas à situação das populações de baixa renda, assim como a simplificação da legislação urbanística de maneira compatível com as normas ambientais;

VIII – cooperação entre agentes públicos e privados no processo de urbanização, atendido o interesse social.

.- Quanto as Diretrizes de Desenvolvimento Municipal foram elencadas as denominadas estratégias de ação relativas a educação, saúde, meio ambiente, infra-estrutura e serviços, transporte e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico e gestão: (art. 5º Inc. I a IX),

2. A criação de programas e a instituição de instrumentos visando à integração das políticas urbanas.

O art. 6º apresenta os instrumentos de política fundiária a serem aplicados no território urbano de Santo Antonio da Patrulha

Art. 6º - Para os fins desta Lei serão utilizados, dentre outros, os instrumentos oferecidos pelo Estatuto da Cidade que objetivam a indução do desenvolvimento, democratização da gestão, regularização fundiária e financiamento das políticas públicas, nas suas formas de:

 I – disciplina do uso e da ocupação do solo, a ser definida no Capítulo Do Plano Regulador, da presente Lei;

II – instituição de áreas especiais;

III - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

IV - direito de preempção;

V - regularização fundiária;

VI - estudo de impacto de vizinhança (EIV);

VII - unidades de conservação e tombamento de imóvel ou mobiliário urbano:

VIII - órgão colegiado.

3. Identificar eventuais contradições e dicotomias entre as definições e instrumentos relativos às políticas setoriais previstas no Plano.

- Não foram constatadas contradições e dicotomias no texto da lei.

II – O Plano Diretor e a Política de Habitação.

1. Desigualdades sociais nas condições de moradia e no déficit habitacional. Identificar se essa avaliação incluiu levantamentos específicos ou se o plano prevê a elaboração de cadastros de moradias precárias.

- Ate o momento não foi disponibilizado estudo/diagnóstico pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha

2. As diretrizes estabelecidas para a política de habitação.

- Não foram desenvolvidas diretrizes para a política de habitação. Consta no texto da lei, estratégias de ações para habitação. Art. 5 inc. VI:

Art. 5º - Esta Lei, considerando as vocações e necessidades municipais identificadas, aponta as seguintes estratégias de ação sobre os aspectos específicos de educação, saúde, meio ambiente, infra-estrutura e serviços, transporte e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico e gestão:

(...)

VI – habitação: identificação de áreas para reassentamento de população de baixa renda; identificação dos assentamentos que requerem regularização fundiária; busca de financiamento junto aos governos do Estado e Federal para a promoção de programas habitacionais consorciados com outras prefeituras, Famurs, Corede e Metroplan; estudos específicos, para a implantação de sistemas de esgoto específicos para os empreendimentos, para proprietários que desejam construir em altura;

- 3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.
- Não constam no texto do PD
- 4. A definição de uma estratégia de aumento da oferta de moradias na cidade pela intervenção regulatória, urbanística e fiscal na dinâmica de uso e ocupação do solo urbano.
- Não constam no texto do PD
- 5. A definição de instrumentos específicos visando à produção de moradia popular. Verificar se o plano define instrumentos específicos voltado para cooperativas populares.
- Não constam no texto do PD
- 6. A criação de programas específicos (urbanização de favelas, regularização de loteamentos, etc.)
- Não constam no texto do PD a criação de programas específicos. Nos arts. 26 a 28, constam diretrizes para Regularização Fundiária.
- 7. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade em especial,
 - i. a instituição de ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias;
 - Ver no item B Acesso à Terra Urbanizada, subitem V- ZEIS. Ocorre com nomenclatura. De AEIS. Desta maneira consideramos atendimento ao solicitado.
 - ii. a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular;
 - -Constam como AEIS no texto do PD.
 - iii. o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizente com os princípios da função social da propriedade;
 - -Não estão identificados parâmetros diferenciados para ZEIS (AEIS) no texto da lei
 - iv. a outorga onerosa do direito de construir;
 - Ver no item B Acesso à Terra Urbanizada, subitem VII. Instrumentos de Política Fundiária
 - v. o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo e sua relação com a política de habitação definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.
 - Não ocorre diretrizes para política de habitação no PD.
- 8. O uso de outros instrumentos voltados para a política habitacional tais como consórcios imobiliários, operações interligadas com destinação de recursos para o Fundo de Habitação, etc.
 - Não constam no texto do PD
- 9. O estabelecimento de plano municipal de habitação, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.
 - Não constam no texto do PD
- 10. A existência de princípios e objetivos que visem à ação articulada com os níveis de governo estadual e federal.
 - Não constam no texto do PD

- 11. A instituição de fundo específico de habitação de interesse social, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado à habitação), e suas fontes de recursos, observando: i)o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; ii)quem gere o Fundo criado; iii) quais são as receitas do Fundo; iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos)
 - Não constam no texto do PD
- 12. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como tornar obrigatório a existência de um Programa de Habitação a ser contemplado nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA ou a determinação de prioridades de investimentos, a definição de obras e investimentos concretos na área habitacional, por exemplo. i) A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas. ii)O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política habitacional. iii)A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de habitação.
 - Não constam no texto do PD

III – O Plano Diretor e a Política de Saneamento Ambiental.

Buscar-se-á identificar:

- 1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do saneamento ambiental, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso ao abastecimento de água, à rede de esgotos e à coleta de resíduos sólidos, bem como a situação social relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à drenagem urbana e seus impactos sobre as áreas sujeitas às enchentes.
 - Até a presente data não foram disponibilizados dados sobre este tema pela Prefeitura Municipal
- 2. As diretrizes estabelecidas para a política de saneamento ambiental, identificando se o PD apresenta uma visão integrada de saneamento ambiental. Aqui também é fundamental verificar se na política de uso do solo há definições relativas à disponibilidade de infra-estrutura de saneamento
 - O PD não apresenta uma visão integrada de saneamento ambiental. Quanto a política de uso do solo, nada consta. Porem.no art. 5º, podemos identificar as questões de infraestrutura entre as estratégias de ação:
 - Art. 5º Esta Lei, considerando as vocações e necessidades municipais identificadas, aponta as seguintes estratégias de ação sobre os aspectos específicos de educação, saúde, meio ambiente, infra-estrutura e serviços, transporte e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico e gestão:

(...)

IV - infra-estrutura e serviços: identificação de área para implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE); viabilizar tratamento de efluentes; viabilizar rede de esgoto cloacal para a sede e o município; localização e atribuição de área específica para ampliação do aterro sanitário; localização e atribuição de área específica para deposição de entulhos de obras e podas; ampliar a coleta seletiva de lixo; ampliar redes de telefonia, iluminação pública e redes de água nos núcleos urbanos; viabilizar áreas para implantação de cemitérios na área urbana e na área rural; ampliar a rede de Internet de banda-larga para a área rural;

- 3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.
 - Nada consta no texto da lei

- 4. Verificar se o PD apresenta alguma definição sobre a titularidade municipal do serviço ou sobre o papel do município na gestão dos serviços, se traz alguma indicação de privatização dos mesmos, ou ainda se traz alguma informação relativa ao contrato com a prestadora de serviços. A definição de instrumentos específicos visando à universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental
 - O PD não atende ao solicitado
- 5. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade em especial, (i) a instituição de ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizente com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo e sua relação com a política de saneamento ambiental definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 6. A utilização de outros instrumentos para viabilizar a política de saneamento ambiental, tais como direito de preempção sobre áreas destinadas a implementação de estação de tratamento de efluentes; transferência de direito de construir sobre perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura de saneamento, etc.
- Sim. O direito de preempção e utilizado na identificação de área para aterro sanitário. Ver Anexo 04 Planta 4 Instrumentos do Plano Diretor. A referida área consta no art.34, inc. XV:

XV - **AEIA 2** – Área Especial de Interesse Ambiental, nas proximidades do Açude dos Pereiras, e destinada à instalação da futura ETE – Estação de Tratamento de Esgotos.

- 7. O estabelecimento de plano municipal de saneamento ambiental, a definição de **objetivos**, **diretrizes e o estabelecimento de prazos**.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 8. A existência de princípios e objetivos que visem à ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

Constam no art 5°, das estratégias de ação, meio ambiente e infra-estrutura e serviços:

III – **meio ambiente**: atendimento às leis federais e estaduais específicas; atendimento ao Plano Diretor Ambiental Municipal e às determinações do Conselho Gestor do Plano Diretor, a ser criado; criação de programa permanente de educação ambiental, formal e informal; localização e atribuição de área específica, no município, reservada para a disposição final de embalagens de agrotóxicos; localização e atribuição de área específica, no município, reservada para a disposição final de pneus; ampliação da representação da comunidade junto aos comitês de bacias hidrográficas; pactuação entre população e poder público para a criação de um plano municipal de saneamento

IV - infra-estrutura e serviços: identificação de área para implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE); viabilizar tratamento de efluentes; viabilizar rede de esgoto cloacal para a sede e o município; localização e atribuição de área específica para ampliação do aterro sanitário; localização e atribuição de área específica para deposição de entulhos de obras e podas; ampliar a coleta seletiva de lixo; ampliar redes de telefonia, iluminação pública e redes de água nos núcleos urbanos; viabilizar áreas para implantação de cemitérios na área urbana e na área rural; ampliar a rede de Internet de banda-larga para a área rural;

- 9. A instituição de fundo específico de saneamento ambiental, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado ao saneamento ambiental), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 10. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de saneamento ambiental, por exemplo.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 11. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 12. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de saneamento ambiental.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 13. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de saneamento ambiental na expansão urbana.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 14. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de saneamento ambiental.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de saneamento ambiental.
 - O PD não atende ao solicitado.
- IV O Plano Diretor e a Política de Mobilidade e Transporte.

Buscar-se-á identificar:

- 1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área da mobilidade e do transporte, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso as áreas centrais (trabalho, escola e lazer).
 - -Ate o momento não foi disponibilizado acesso aos dados que possam ter fundamentado o diagnóstico do município neste tema.
- 2. As diretrizes estabelecidas para a política de mobilidade e transporte, com ênfase na inclusão social. Identificar-se-á a existência de alguma política ou diretrizes relativa às tarifas.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 3. Deve ser avaliado se as diretrizes e os objetivos de intervenção visam: a) conformar o sistema de transportes pela definição de modais com funções diferentes; c) definição do modal prioritário a ser estimulado pelo poder público; c) a existência de princípios regulatórios; d) a existência de diretrizes para integração de modais; e) a definição de uma hierarquização do sistema viário.
 - O PD não atende ao solicitado.

- 4. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 5. A definição de instrumentos específicos visando à ampliação da mobilidade da população e promoção de serviços de transporte público de qualidade (identificando a existência de política de promoção de ciclovias e transportes não-poluentes e/ou não-motorizados).
 - O PD não atende ao solicitado.
- 6. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade em especial, (i) a instituição de ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo e sua relação com a política de mobilidade e transportes definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 7. A utilização de outros instrumentos vinculados à política de transporte/mobilidade, tais como: operações urbanas consorciadas para viabilizar intervenções no sistema viário e/ou sistemas de transporte coletivo, transferência de potencial construtivo de perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura, outorga onerosa de potencial construtivo etc.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 8. O estabelecimento de plano municipal de mobilidade e/ou de plano viário da cidade, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 9. A existência de princípios e objetivos que visem à ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal. No caso de municípios integrantes de RM, verificar a existência de propostas referentes à integração do sistema, integração tarifária, etc.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 10. A instituição de fundo específico de mobilidade e transportes, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado à área de transporte e mobilidade), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 11. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de mobilidade e transportes, por exemplo.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 12. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

- O PD não atende ao solicitado.
- 13. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de mobilidade e transportes.
- O PD não atende ao solicitado.
- 14. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de transportes públicos na expansão urbana.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de transporte e mobilidade.
- O PD não atende ao solicitado.

V – O Plano Diretor e a Política de Meio Ambiente.

Buscar-se-á identificar:

- 1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do meio ambiente, com ênfase nas desigualdades sociais relacionadas aos impactos da degradação do meio ambiente sobre as diferentes áreas da cidade (localização de depósitos de lixo ou de resíduos tóxicos, disponibilidade de áreas verdes, por exemplo), na perspectiva da justiça sócio-ambiental.
 - -Não foi disponibilizado acesso aos dados que possam ter fundamentado o diagnóstico do município neste tema.
- 2. As diretrizes estabelecidas para a política de meio ambiente. Verificar particularmente se existem dispositivos restritivos à moradia de interesse social (por exemplo, remoções de moradias em áreas de preservação).
 - O PD não apresenta uma visão integrada de política de meio ambiente. Porem.no art. 5°, podemos identificar algumas questões relativas ao meio ambiente entre as estratégias de acão:
 - Art. 5º Esta Lei, considerando as vocações e necessidades municipais identificadas, aponta as seguintes estratégias de ação sobre os aspectos específicos de educação, saúde, meio ambiente, infra-estrutura e serviços, transporte e circulação, habitação, mineração, patrimônio histórico e paisagístico e gestão:
 - III **meio ambiente**: atendimento às leis federais e estaduais específicas; atendimento ao Plano Diretor Ambiental Municipal e às determinações do Conselho Gestor do Plano Diretor, a ser criado; criação de programa permanente de educação ambiental, formal e informal; localização e atribuição de área específica, no município, reservada para a disposição final de embalagens de agrotóxicos; localização e atribuição de área específica, no município, reservada para a disposição final de pneus; ampliação da representação da comunidade junto aos comitês de bacias hidrográficas; pactuação entre população e poder público para a criação de um plano municipal de saneamento.

Não ocorrem dispositivos restritivos a moradia de interesse social,

No zoneamento municipal do perímetro urbano estão mapeadas as Áreas de Preservação Ambiental – APPs. Anexo 01-Planta 01 – Perímetro Urbano

- 3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.
 - Nenhum objetivo especifico aborda a política de meio ambiente do município. As estratégias de ação constam na resposta 2 deste item.

- 4. A definição de instrumentos específicos visando à sustentabilidade ambiental (zoneamento ambiental e instrumentos jurídicos e fiscais). Verificar se o plano tem definições e quais e relativas aos seguintes pontos:
 - O PD não atende ao solicitado quanto a definição de instrumentos específicos
 - (i) Delimitação de Áreas de restrição ambiental.

Respondida na questão 2 deste item

- (ii) Delimitação de Áreas de utilização e conservação dos recursos naturais. Respondida na questão 2 deste item
- (iii) Delimitação de Áreas de preservação permanente em função de situações críticas existentes.

Respondida na questão 2 deste item

- (iv) Delimitação de Áreas a serem revitalizadas.
- O PD não atende o item solicitado.
- (v) Delimitação de Áreas a serem recuperadas ambientalmente.
- O PD não atende ao solicitado.
- (vi) Delimitação de unidades de conservação.
- O PD não atende ao solicitado.
- (vii) Delimitação de zonas de transição entre as Áreas a serem preservadas, conservadas e ocupadas.
 - O PD não atende ao solicitado.
- (viii) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção da Fauna e Flora.
- O PD não atende ao solicitado.
- (ix) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção de Recursos Hídricos.
- O PD não atende ao solicitado.
- 5. A compatibilização do planejamento territorial com o diagnóstico ambiental, através das seguintes definições:
 - (i) Delimitação de Áreas de Risco de Inundação.
 - (ii) Delimitação de Áreas de Risco Geológico.
 - (iii) Mapeamento da geomorfologia dos solos e aptidões.
 - (iv) Mapeamento de declividades.
 - (v) Delimitação de Áreas com restrição de impermeabilização dos solos.
 - (vi) Delimitação de Áreas de ocupação e de expansão urbana, considerando as condições dos ecossistemas locais e a capacidade de suporte da infraestrutura.
 - (vii) Delimitação de Áreas de risco à ocupação humana.
 - (viii) Delimitação de Áreas de atividades agrícolas.
 - (ix) Delimitação de Áreas de atividades de exploração.
 - Conforme o art. 32, a zona rural do município e todo o território não incluído no perímetro urbano. O art. 33, determina que:

Art. 33 - A zona rural fica submetida às diretrizes de ocupação definidas pelo Plano Ambiental de Santo Antonio da Patrulha.

Assim sendo, parte dos quesitos acima mencionados podem ser respondidos pelo Plano Ambiental. A interface da zona rural com a zona urbana não está atendida pelo PD de Santo Antonio da Patrulha.

(x) Localização preferencial de comércio, indústria e serviços.

Estão definidos no art. 34, inc. XXVI a XXXI, as zonas características de comercio:

XXVI - **ZC 1** – Localiza-se ao longo das ruas Ildefonso Silveira Braga, Marcolino de Carli, Isidoro Barcellos e Lothar Machado dos Reis até o encontro com a Rua Ângelo Tedesco. Área de comércio, serviços e residencial,

XXVII – ZC 2 – Núcleo central de densificação, destinado ao comércio, serviços e residências.

XXVIII - **ZC 3** – Ao longo da Av. Afonso Porto Emerim, RS-474 até o acesso para Porto Alegre e para Taquara e trecho da RS-30 em direção a Osório e em direção a Glorinha.

XXIX - **ZC 4** – Área ao longo das Ruas Santo Antonio e Francisco Borges de Lima e João Pedroso da Luz e Imigrantes, destinada a comércio, serviços e residências.

XXX - ZC 5 - Núcleo central, contíguo à ZC2, destinado ao comércio, serviços e residências.

XXXI - **ZC 6** - Trechos da RS-30, núcleos localizados ao longo dela e demais núcleos isolados localizados no interior do perímetro urbano, destinada a comércio, serviços e residências.

XXXII - **ZOE** – Zona de Ocupação Extensiva corresponde à área urbana localizada no anel no entorno da sede do município em áreas não incluídas em outras zonas.

Ver Anexo 02 – Planta 03 – Zoneamento Urbano da Sede Municipal.

- (xi) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades econômicas geradoras de impacto nos ecossistemas locais.
- O PD não atende solicitado.
- (xii) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades de infra-estrutura urbana geradoras de impacto nos ecossistemas locais
- O PD não atende ao solicitado.
- 6. O estabelecimento de plano municipal de meio ambiente, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

- Art. 33 - A zona rural fica submetida às diretrizes de ocupação definidas pelo Plano Ambiental de Santo Antonio da Patrulha.

- -O PD não atende ao solicitado.
- 7. A existência de princípios e objetivos que visem à ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.
 - O PD atende parcialmente ao solicitado. A articulação esta indicada no art. 5º. Inc. III.
- 8. A instituição de fundo específico de meio ambiente e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.
 - O PD não atende ao solicitado.

- 9. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área ambiental, por exemplo.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 10. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 11. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de meio ambiente.
 - O PD não atende ao item acima solicitado.
- 12. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de meio ambiente.
 - O PD não atende ao item acima solicitado.

VI — O Plano Diretor e a Política Metropolitana (apenas para os municípios situados em regiões metropolitanas).

- Nada consta no PD

Comentário item C ACESSO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, COM ÊNFASE NO ACESSO À HABITAÇÃO, AO SANEAMENTO AMBIENTAL E AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Ocorre um atendimento parcial aos quesitos solicitados. Isto denota que o Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha deve ser complementado para atender as prerrogativas da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Cabe destacar a omissão quanto a política habitacional e a de transporte e mobilidade urbanos. Atende precariamente ao saneamento ambiental e políticas de meio ambiente. Embora pertencente à Região Metropolitana de Porto Alegre, não faz referencia na lei.

D – SISTEMA DE GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Nesse item, a avaliação está centrada nos seguintes objetivos:

- (i) Identificar os elementos presentes nos planos diretores que garantam a implementação do estatuto das cidades nos itens referentes à participação social no planejamento e gestão das cidades.
 - O PD não atende ao solicitado.
- (ii) Identificar se o plano regulamenta ou prevê a criação de Conselhos das Cidades e outros mecanismos de participação.
 - Sim, prevê a criação de Conselho Gestor:

Art. 92 - Fica instituído o Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antonio da Patrulha, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano, dar pareceres sobre casos omissos da Lei, organizar discussões públicas sobre temas de interesse do município e propor audiências públicas.

- (iii) Identificar a relação entre as ações do PD e o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA).
 - O PD não atende ao solicitado.
- (iv) Identificar as referências e definições relativas à estrutura de gestão da Prefeitura e as condições para o planejamento das ações e seu monitoramento.

- O PD não atende ao solicitado.

Questões centrais:

- 1. A existência de previsão de audiências públicas obrigatórias. Se sim, em que casos?
- O PD não atende ao solicitado.
- 2. As definições relativas às consultas públicas (plebiscito; referendo popular ou outras)
- O PD não atende ao solicitado.
- 3. As definições relativas às Conferências (identificar quais) e sua peridiocidade.
- O PD não atende ao solicitado.
- 4. **A instituição de Conselho das Cidades e outros Conselhos ligados à política urbana** (Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, Conselho de Transporte, Conselho de Saneamento, de Desenvolvimento Urbano, etc.) e se existem conexões ou mecanismos de articulação entre estes.
- O art. 92 institui o Conselho Gestor do Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha :

Art. 92 - Fica instituído o Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antonio da Patrulha, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano, dar pareceres sobre casos omissos da Lei, organizar discussões públicas sobre temas de interesse do município e propor audiências públicas.

5. Identificar para cada Conselho:

- a) Composição por Segmento (identificar os seguintes segmentos: (i) governo, (ii) empresários (iii) trabalhadores e entidades de ensino e pesquisa, (iv) movimento popular, (v) ONGs, (vi) outros especificar, (vii) total. Anotar o número de representantes por segmento e o percentual sobre o total de conselheiros (as). Observação: Estão sendo considerados os mesmos segmentos que orientam a composição do Conselho Nacional das Cidades
- O texto da lei não especifica a composição do Conselho Gestor do Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha Remete para legislação especifica, conforme art. 94:

Art. 94 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, Decreto Municipal regulamentará o funcionamento do Conselho Gestor, definirá as entidades e associações que o comporão e seu o Regimento Interno.

b) Composição do poder público e sociedade

Remete para legislação especifica, art. 94

c) Caráter (consultivo ou deliberativo ou ambos)

Remete para legislação especifica, art. 94

d) Atribuições (verificar se está prevista como uma das atribuições a iniciativa de revisão dos planos diretores)

Sim. No art. 97, -§1°:

Art. 97 Esta Lei Municipal deverá sofrer revisão integral, após o prazo de 5 (cinco) anos da sua vigência, tendo como objetivo analisar as disposições urbanísticas em vigor para avaliar sua adequação.

§ 1^{o} - A revisão mencionada no caput deste artigo deverá ser precedida de estudos promovidos por iniciativa do Conselho Gestor, que deverão embasar as alterações a serem propostas.

e) A definição da forma de eleição dos conselheiros.

Remete para legislação especifica, art. 94

f) A definição de critérios de gênero na composição do conselho.

Remete para legislação especifica, art. 94

- 6. Previsão de participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 7. A definição de criação de Fóruns entre governo e sociedade para debate de políticas urbanas.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 8. A definição de criação de instâncias de participação social no orçamento público municipal (definir quais instâncias estão previstas: debates, reuniões periódicas, audiências, consultas públicas, etc. e se são condição obrigatória para o encaminhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual).
 - O PD não atende ao solicitado.
- 9. Verificar no plano diretor a relação que existe entre a definição de obras e investimentos propostos com a capacidade financeira do município (se existem definições relativas a essa relação e quais).
 - O PD não atende ao solicitado.
- 10. A definição de outras instâncias de participação
 - O PD não atende ao solicitado.
- 11. Identificar a existência no plano da instituição de sistema de gestão, estrutura, composição e atribuições de cada órgão; as formas de articulação das ações dos diferentes órgãos municipais.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 12. Identificar no plano diretor as formas de planejamento e execução das ações; se existem definições relacionadas às formas regionalizadas e centralizadas de gestão; Como está previsto a participação da sociedade neste processo?
 - O PD não atende ao solicitado.
- 13. Identificar, no plano, as formas de monitoramento das ações no território municipal; Está previsto a participação da sociedade?
 - O PD não atende ao solicitado.
- 14. Identificar, no plano, a referência a existência de cadastros (imobiliário, multifinalitário, georeferenciados, planta de valores genéricos e as formas de atualização) e a implementação dos impostos territoriais (IPTU, ITR e ITBI). Observação: O ITR pode não aparecer porque o plano pode ter sido aprovado antes do ITR ser passado para o município.
 - O PD não atende ao solicitado.
- 15. Identificar a previsão no plano, de revisão do código tributário.
 - O PD não atende ao item acima solicitado.

$Coment\'{a}rio\ item\ D-SISTEMA\ DE\ GEST\~AO\ E\ PARTICIPA\~Ç\~AO\ DEMOCR\'ATICA$

O precário atendimento aos quesitos solicitados nesta avaliação denota que o Plano Diretor de Santo Antonio da Patrulha não atende as prerrogativas pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) quanto ao Sistema de Gestão e Participação Democrática.